ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece as atividades de igrejas, templos e congêneres onde se realizem qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no município de Natal/RN como atividade essencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres de qualquer onde se realize ou celebre qualquer tipo culto ou cerimônia religiosa situadas na cidade do Natal.

§1° Em situações de Estados de Calamidade, de Emergência e correlatos decretados pelo Poder Executivo, fica vedada a determinação do fechamento total destes locais, sendo possível, regulação de sua capacidade e ocupação, consoante às necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

§2° As decisões de limitação de capacidade e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, sempre concedendo prazo apto para a adequação das igrejas, templos ou congêneres ás novas normas momentâneas, nunca inviabilizando o atendimento e/ou exercício das atividades presenciais nestas localidades.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de Fevereiro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral
Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Os tempos atuais exigem das autoridades e órgãos competentes medidas proporcionais à seriedade do momento que vivemos afinal, nosso maior algoz, o COVID-19, nos força a tomar medidas sem tempo prévio para estudos e testes, de tal forma que, por muitas vezes, decisões são tomadas sem surtir os efeitos esperados ou tendo contrariedades maiores do que os benefícios.

Neste dilema, as igrejas, templos sagrados e espaços congêneres, são redutos de esperança e confiança, além, de claro, provisão de fé, elementos fundamentais para crença em dias melhores, e que, contudo, nos Decretos determinados pelos Poderes Executivos Municipais e Estaduais, por muitas vezes, são alvo da compilação ao seu fechamento total como medida de combate ao Covid-19.

Fechar igrejas, templos religiosos e locais congêneres justamente nesse em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos, conforme disposição da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, vejamos:

> ***Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião***
>
> *1. Toda pessoa tem* ***direito à liberdade de consciência e de religião****. Esse direito implica a* ***liberdade de conservar sua religião ou suas crenças****, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.*
>
> *2.* ***Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças****, ou de mudar de religião ou de crenças.*

Neste dilema, é necessária a reflexão da necessidade da Igreja enquanto referência para a sociedade, razão pela qual deve ser considerado um serviço essencial, isto para que não seja, plenamente, fechada em momentos de Calamidade Pública, Estado de Emergência e correlatos, de forma que possa servir como sustentáculo de apoio às situações excepcionais que os cidadãos natalenses que confessam alguma fé, passam ou venham a passar.

Para tanto, pede-se aos nobres Vereadores o apoio integral ao presente Projeto de Lei para aprová-lo em sua íntegra e reconhecer as nossas igrejas e templos religiosos enquanto atividade essencial em nosso município, para que nesses momentos lhe sejam assegurado o direito ao funcionamento, respeitados os protocolos de biossegurança e sanitários recomendados.

A aprovação dessa proposta legislativa irá criar um mecanismo para contribuir com o apoio espiritual das respectivas crenças ao seus fiéis, o que em muito vai contribuir inclusive para a saúde mental nesse período de distanciamento social, que por vezes gera uma espécie de isolamento/confinamento, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela "Casa do Povo" representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 25 de Fevereiro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora - PSD